

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 6/2018  
Ref.: Mensagem nº 1/2018

Armação dos Búzios, 9 de janeiro de 2018.

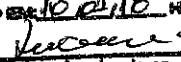
Senhor Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 1/2018 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.”*

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO EM 10/01/18 HORAS 030  
  
Assinatura

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ  
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 1/2018

Armação dos Búzios, 9 de janeiro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.”*

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, pois vem ao encontro aos anseios da comunidade escolar, atendendo ao disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, e ao art. 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

A  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ  
\\Val



PROJETO DE LEI Nº / 2018

Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

TÍTULO I

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 1º A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas.

Art. 2º A Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Armação dos Búzios é fundamentada nos princípios básicos inscritos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no art. 9º, do Plano Nacional de Educação e no Decreto nº 6/1998, que dispõe sobre a criação do Sistema de Ensino de Armação dos Búzios.

Art. 3º A Gestão Democrática da rede de Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

I – participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – compromisso com as metas, diretrizes e normas municipais, estadual e federal;

V – compromisso com a Proposta Pedagógica elaborada pela SEME;

VI – atenção aos projetos especiais definidos pela SEME;

VII - responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;

VIII - cumprimento do mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ ano;

IX – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela SEME para a rede de ensino;

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 4º As Unidades Escolares de Ensino geridas pelo princípio da Gestão Democrática, da rede pública de Ensino do Município de Armação dos Búzios na sua estrutura e organização com o Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local, obedecerão aos seguintes preceitos:

- I - co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade;
- II - transparência da gestão e dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultado com foco na qualidade da aprendizagem;
- III - efetiva participação dos segmentos da Unidade Escolar na elaboração, acompanhamento, avaliação do Projeto Político Pedagógico e controle social da educação; e
- V - eficiência na aplicação dos recursos financeiros, observando as normas e instrumentos legais.

Parágrafo único. Entendem-se por Unidade Escolar as Creches, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que ofertam a Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 5º A escolha dos diretores das escolas municipais ocorrerá por meio de seleção mediante critérios de competência técnica e legitimação adicional pela comunidade escolar, conforme previsto na legislação municipal vigente.

## DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 6º A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Direção; Conforme legislação municipal
- II – Conselho Escolar (órgão colegiado).

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado.

### SEÇÃO II

#### Da Direção

Art. 8º A gestão das unidades escolares será exercida pelo Diretor-Geral e Diretor Adjunto, conforme Legislação em vigor.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada por:

- I – cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
- II – atualização anual do PDE;
- III - utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos, implementados pela escola.

§ 1º Desenvolvimento de habilidades, visando à resolução de problemas específicos da gestão e do ensino-aprendizagem, comprometendo-se o diretor a saná-los em prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;

§ 2º A direção da escola informará semestralmente aos pais, em Assembléia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.

Art. 10. As ações do PDE referentes às áreas administrativas, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da SEME, com as especificidades da comunidade e do alunado da escola.

Art. 11. O dirigente escolar terá seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12. O Regimento Escolar, considerado instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.

Art. 13. O Conselho Escolar é o órgão de apoio à escola, à direção e à concretização da gestão democrática da Unidade Escolar.

### SEÇÃO III Do Conselho Escola

Art. 14. Fica criado o Conselho Escolar no âmbito do Município de Armação dos Búzios, conforme Legislação Municipal em vigor.

### SUBSEÇÃO I Da Composição do Colegiado

Art. 15. Conforme Legislação Municipal vigente

### SEÇÃO IV Da Autonomia Administrativa

Art. 16. Observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor deverá ser responsável pela gestão do pessoal da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.

Art. 17. Os Diretores deverão ser consultados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sobre decisões relativas à remoção de professor, mudança de lotação e aos demais processos desenvolvidos pela Escola.

Art. 18. A Proposta Pedagógica (PP) de cada Unidade Escolar deverá ser elaborada coletivamente, envolvendo o pessoal que atua na escola, assim como representantes da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida, até o final de novembro (30/11) do ano em curso, para que possa subsidiar a elaboração do PDE.

Art. 19. O Plano de Desenvolvimento da Escola, PDE, instrumento de autonomia nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deve ser elaborado em sintonia com a Política Educacional do Município e as prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação e entregue para avaliação até 15 de março do ano letivo em curso.

§ 1º As metas deverão estar de acordo com o PPP - Projeto Político Pedagógico da SEME, e o PME (Plano Municipal de Educação), possibilitando sua execução na época prevista.

§ 2º Medidas de controle como elaboração de gráficos, deverão ser afixadas em locais de acesso aos interessados.

Art. 20. O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação é um instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar, incluindo os direitos e deveres do corpo docente, discente e administrativo.

Art. 21. Compete ao Diretor-Geral elaborar dentro dos princípios democráticos, o PDE e a PP e assegurar a sua execução.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor-Geral, em concordância com o Conselho Escolar, corrigir o desenvolvimento do fluxo de ações, quando isso se fizer necessário e for constatado, através de instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 22. A Direção da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. Cabe à SEME estabelecer a periodicidade das avaliações.

Art. 23. Após a constatação de alguma deficiência de conteúdos e/ou atendimento da programação proposta pela SEME, o Diretor deverá encaminhar a SEME as estratégias necessárias para a solução dos problemas detectados, tanto em relação aos professores somos os demais servidores, de acordo com suas especificidades.

§ 1º O Diretor-Geral deverá velar pelos direitos dos funcionários, vinculando-os ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º O registro de desempenho de todos os servidores deverá compor o dossiê de todos os funcionários da Unidade Escolar.

## SEÇÃO V Da Autonomia Financeira

Art. 24. A gestão de Autonomia Financeira pelos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I – pela aplicação de recursos financeiros, previstos no Orçamento anual municipal:

II – pela transferência, periódica, à Rede de Escolas Públicas Municipais dos recursos referidos no inciso anterior;

III – pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente de doações da comunidade.

Art. 25. Os recursos financeiros serão disponibilizados para a Unidade Escolar, mediante empenho prévio em nome do Diretor.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá manter conta corrente na rede bancária local, em nome da Unidade Escolar, para movimentação dos recursos recebidos.

Art. 26. O repasse dos recursos financeiros será bimestral, tendo como parâmetro o número de alunos com frequência regular na Unidade Escolar, de acordo com a SEME em prestação de contas.

Art. 27. O Diretor-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do empenho de cada bimestre, prestará contas dos valores recebidos, junto ao setor de controle interno da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes de despesas em original, emitidos em nome da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, contendo quantidade e discriminação dos materiais e serviços, rubricados pelo Diretor-Geral, e tendo como emissão data igual ou posterior a data do empenho.

§ 2º A prestação de contas fica condicionada à validade prévia pelo Conselho Escolar, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 28. Em 31 de dezembro vence o prazo para utilização dos recursos disponibilizados no último bimestre do ano, devendo a prestação de contas ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente.

Art. 29. Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor-Geral quem não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos.

## SEÇÃO VI

### Da Autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 30. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor-Geral da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 31. As Unidades Escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, outras normas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, BNCC, Correção do fluxo escolar, SAAB Sistema de Avaliação de Armação dos Búzios e participação em atividades de avaliação externa.

Art. 32. Compete à cada Unidade Escolar estabelecer a sua Proposta Pedagógica (PP), com a participação do respectivo corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia definindo objetivos, metas e os resultados esperados, no seu Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica deve incluir, além do Calendário Escolar, os mecanismos de diagnósticos de novos alunos, recuperação e critérios de enturmação, avaliação e promoção.

Art. 33. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar assegurar a aprovação do PDE, pelo Conselho Escolar e, posteriormente, submetê-lo à aprovação pelo titular da SEME.

Art. 34. Cada Unidade Escolar deve definir os livros, métodos, meios e materiais de ensino a ser implementados em seu processo ensino-aprendizagem, de acordo com o Programa Nacional do Livro Didático na Escola.

Art. 35. É de competência do Diretor-Geral da Unidade Escolar acompanhar o desenvolvimento profissional dos servidores, promovendo, quando necessário, capacitação dos mesmos junto a SEME.

§ 1º Cabe ao Diretor programar a avaliação dos professores, visando detectar as necessidades de capacitação constante em legislação específica.

§ 2º Cabe à SEME promover a capacitação dos professores, quando se tratar de novas metodologias, programas prioritários, como os programas de alfabetização, defasagem e correção de fluxo.

Art. 36. A Direção da Unidade Escolar é responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas na Proposta Pedagógica e no PDE.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor-Geral, juntamente à equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 37. A SEME realizará avaliação externa semestralmente, visando detectar e pactuar com o Diretor as estratégias necessárias ao sucesso dos alunos.

Art. 38. Compete a cada Unidade Escolar analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se autoavaliar, para garantir que as metas constantes no PDE sejam alcançadas.

Art. 39. A avaliação será consolidada através da elaboração, comparação e análise de gráficos estatísticos.

§ 1º Caso o resultado seja insatisfatório, cabe ao Diretor, como responsável pela Unidade Escolar, adotar e programar em tempo hábil, as medidas necessárias para garantir a realização das metas.

§ 2º Caso o resultado seja satisfatório, cabe ao Diretor, responsável pela escola, garantir a manutenção e / ou elevação dos resultados alcançados.

Art. 40. O Diretor-Geral, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de sanções e até substituição, face aos resultados obtidos.



Art. 41. Compete ao Diretor detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente.

## TÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 42. Cabe ao poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394/96) e no Decreto Municipal de N.º 006/03/1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, regulamentar o provimento dos Diretores e Diretores Adjuntos.

Art. 43. É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

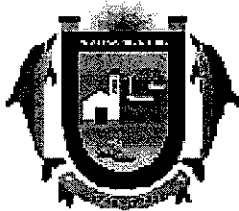
Art. 44. Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica designada para coordenar e executar o Processo de consulta pública para escolha de Diretor(a)-Geral das Unidades Escolares do Município de Armação dos Búzios, e a comunidade escolar realizará a Indicação de Diretores e Composição dos Conselhos Escolares, conforme legislação vigente.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de      de 2018.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 001/2018.

**RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe dispõe sobre Instituir a Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

Cabe a esta comissão, tendo em vista o disposto no artigo 71 do Regimento Interno da Câmara de Armação dos Búzios, a análise constitucional e legal do presente projeto.


Neste ínterim, cumpre ressaltar que, no presente caso, o projeto está de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal, e artigo 22, I da Lei Orgânica Municipal pois trata de assunto de interesse local, sendo a proposição constitucional.

Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar nº. 95/98.

Tendo em vista o acima exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 001/2018.

É o relatório.

Armação dos Búzios, 15 de março de 2018.

  
Valmir Martins de Carvalho  
Relator



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

Diante do exposto, esta comissão acata o Relatório ao Projeto de Lei 001/2018 de forma unânime. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 15 de março de 2018.

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

Membro

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DA REUNIÃO

No dia dezenove de março do ano de 2018, às dez horas e trinta minutos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, foi dado início a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação representada pelos seus membros vereadores: Valmir Martins de Carvalho, Josué Pereira dos Santos e Nilton César Alves de Almeida. Iniciando assim a análise aos Projetos de Lei Nº 01/2018, que “Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências”, Projeto de Lei Nº 02/2018, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, e dá outras Providências”, Projeto de Lei Nº 16/2018, que “Dispõe sobre instituir a campanha “Coração de Mulher” e dá outras Providências.” Após a análise a Comissão deliberou pela aprovação por unanimidade dos Projetos. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Valmir Martins de Carvalho  
Presidente

Josué Pereira dos Santos  
Membro

Nilton César Alves de Almeida  
Membro



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 226/2018  
Ref.: Solicitação (faz)

Armação dos Búzios, 9 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e com base no Parágrafo único, do art. 127, § 2º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, venho solicitar a devolução da Mensagem nº 1/2018, que encaminhou o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.*".

Cumpre-me esclarecer, por oportuno, que foram observadas inconsistências no referido Projeto de Lei que, após sanadas no órgão competente deste Poder Executivo Municipal, retornará a essa Casa de Leis para a percuente análise.

Certo da atenção e deferimento de V.Exa e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ  
Val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios



Recebido  
Em 09/05/18

Hora 16:28

Leticia

Assinatura

